



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2014038589

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-164/2021
Sessão: Plenária n.1.820 /2021
Data: 12 de novembro de 2021
Interessado: CREA/RS
Referência: Processo 2014038589
Ementa: Denúncia contra PF

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS, reunido ordinariamente no formato híbrido, nas dependências do Centro Cultural da UFRGS (sito a R. Eng. Luiz Englert, n.º 333, Bairro Farroupilha, Porto Alegre, RS) e utilizando-se do aplicativo Zoom, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Instrução Normativa da Presidência n.º 281, de 2021, que “dispõe sobre a realização de reuniões e sessões plenárias no formato híbrido ou presencial durante estado de emergência pela Covid-19, no âmbito do Crea-RS”, ao analisar o processo n.º 2014038589, **Considerando o Parecer n.º 35/2021 da Assessoria Jurídica do Crea-RS (doc. SEI 0442405), que orienta nos seguintes termos:** “O presente processo teve um rito diferenciado em relação aos demais, pelo fato da Câmara competente, em função da denúncia ter sido promovida pela própria Câmara de Geominas, havendo nesse sentido impedimento dos seus integrantes para realizar o julgamento, devendo nesse caso, o Plenário fazer as vezes da Câmara, na forma do art. 9º do Regimento Interno. Ocorre que no último julgamento proferido pelo plenário em 06/09/2019, fls. 223/227, este colegiado estava fazendo às vezes da Câmara Especializada, quando apreciava a manifestação das partes, acerca do acatamento do relatório da Comissão de Ética, art. 30 e seguintes da Resolução 1004/2003 do Confea. O Plenário não havia se manifestado apreciando recurso das partes, situação que só iria ocorrer com o recurso do conselheiro Adelir, (um dos denunciante), não fosse o fato do processo ter sido atingido pela prescrição em 12.10.2019. A decisão a que o Conselheiro Adelir recorreu em data de 09/01/2020, fls. 237/239, foi dirigida ao Plenário, que é a efetiva instância recursal a apreciar o processo, não fosse o fato da prescrição ocorrida em 12.10.2019. O que resta a fazer agora, é encaminhar o processo ao Plenário, que é a instância recursal, para declarar a prescrição e a sua consequente extinção”. **DECIDIU:** pela extinção do processo, ocasionada pela sua prescrição, ocorrida em 12/10/2019. **Presidiu a votação a Presidente do Crea-RS, Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter.** Votaram favoravelmente os conselheiros Airton José Monteiro, Alberto Stochero, Alessandro Gomes Preissler, Alexandre Zillmer, Antonio Alcindo Medeiros Piekala, Ariane Rebelato Silva

dos Santos, Augusto Renato Ribeiro Damiani, Benjamin Dias Osorio Filho, Carlos Alberto Pereira, Carlos Giovanni Fontana, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cezar Augusto Pinto Motta, Charles Leonardo Israel, Christiane Brisolará de Freitas, Cláudio Akila Otani, Cynthia Vieira Bonatto, Daisy Munhoz Goulart, Denize Cristina Leite Frandoloso, Derli João Siqueira da Silva, Diego Mizete Oliz, Dorli Pereira da Silva, Dulphe Pinheiro Machado Neto, Edgar Bortolini, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Noll, Eduardo Schimitt da Silva, Elisabete Gabrielli, Emílio Luis Silva dos Santos, Fernanda Pacheco, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Fernando Martins Limongi, Fernando Pereira de Menezes, Flávio Thier, Gabriele Melo Ribas, Gilmar José Zwirtes, Hilário Thevenet Filho, Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares Machado, Jorge Luiz Köche, José Luiz Tragnago, José Patrício Melo de Freitas, José Ubirajara Martins Flores, Lauro Mario, Leandro Fagundes, Leandro Franco Taborda, Leandro Nunes de Souza, Lélío Gomes Brod, Leonardo Gonçalves Cera, Luciano Hoffmann Paludo, Luciano Roberto Grando, Luis Sidnei Barbosa Machado, Luiz Antônio Ratkiewicz, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelino Hoppe, Marcelo Franzkowiak Stahlschmidt, Marcelo Zunino, Márcio Wrague Moura, Marco Antônio Fontoura Hansen, Marco Antônio Machado, Marco Antônio Saraiva Collares Machado, Marco Aurélio dos Santos Caminha Júnior, Maria Cittolin, Marino José Greco, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Kalil Moussalle, Newton Chwartzmann, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Norberto Inácio Scherrer, Orlando Pedro Michelli, Paulo Ricardo Facchin, Paulo Rigatto, Paulo Sérgio Gomes da Rocha, Pedro Roberto de Azambuja Madruga, Rafael Luciano Dalcin, Régis Sivori Silva dos Santos, Rogério Peracchia Machado, Ronald Rolin de Moura, Ronaldo Hoffmann, Roselaine Cristina Mignoni, Taciana Paula Enderle, Talles Soares Rosa, Ubiratan Oro, Vilson Antônio Klein, Vinícius Leônidas Curcio, Vitor Jorge Dabull Righi. Votou contrariamente o conselheiro Ronaldo Hoffmann. Abstiveram-se de votar os conselheiros Luiz Antônio Ratkiewicz e Norberto Inácio Scherrer.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 02/12/2021, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO RATKIEWICZ, Conselheiro(a)**, em 08/12/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0756305** e o código CRC **786A64F0**.